



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI N.º 5.064 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza a contratação de servidores em caráter temporário e emergencial, estabelece sua remuneração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e emergencial o seguinte profissional, com a respectiva carga horária e remuneração:

<u>Quant.</u>	<u>Cargo</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Remuneração</u>
01	Motorista	40 horas	R\$ 2.203,52

Art. 2º A contratação prevista no art.1º torna-se necessária para acrescentar uma linha de roteiro de transporte escolar para atender a demanda de alunos que se deslocam do Bairro Canabarro para as Escolas Estaduais Gomes Freire de Andrade e Tancredo Neves, tendo em vista que a linha existente encontra-se com excesso de alunos, sendo de extrema urgência a criação de um novo itinerário, garantindo assim a segurança dos alunos.

§1º Não há concurso público vigente para a nomeação de Motorista, porém cabe salientar que o concurso público está em andamento com data prevista para janeiro de 2019, oportunidade em que será nomeado profissional efetivo.

§2º A função temporária de que trata esta Lei corresponde ao exercício dos mesmos deveres e atribuições impostos aos Motoristas cujos cargos são de provimento efetivo, nos termos da Lei 1.970 de 10 de fevereiro 2.003, quando essas não divergirem com a forma de contratação temporária.

Art. 3º A contratação será efetuada através de contrato administrativo regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município, estabelecido através da Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam o art. 201 e seguintes, ficando o prazo de contratação estabelecido em até 180 dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia e justificada motivação.

Parágrafo único. Para a efetivação da contratação será seguida ordem de Classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 011/2018, conforme Edital nº 082/2018.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01- Manutenção e desenvolvimento de ensino

12.361.0047.2042 – Manutenção das atividades de ensino fundamental

3.3.1.9.0.0400000000 – Contratação por tempo determinado – 2702



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 15 de outubro de 2018.

Jonatan Brönstrup
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Lilian Viviane Schlabitx
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado
em ____/____/____.

Ediane Meireles Flores
Assessora Jurídica
OAB/RS 106.720/Mat. 5270